

PORTARIA CONVALE Nº 001/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em face da empresa S Ambiental, em razão do descumprimento de obrigações do Contrato de Concessão nº 001/2023, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONVALE)**, Sr. Celson Pires de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 001/2023 e seus anexos, que delegam à empresa S Ambiental a prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, estabelecendo como sua obrigação a prestação de serviço adequado, em condições de regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Edital de Concorrência Pública que precedeu o contrato, parte integrante da avença, estabelece os parâmetros de qualidade e as metas de desempenho para a coleta de resíduos, os quais não estão sendo atendidos;

CONSIDERANDO as graves e contínuas falhas na execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Uberaba, que resultaram em um cenário de caos administrativo e risco iminente à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11 de fevereiro de 2026, a concessionária S Ambiental foi devidamente notificada extrajudicialmente para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, restabelecer integralmente o serviço, sob pena de rescisão contratual e outras sanções;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado na referida notificação **precluiu sem que a concessionária tenha adotado as medidas emergenciais determinadas**, persistindo a prestação inadequada do serviço e o desrespeito às obrigações contratuais e à população;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões), especialmente em seu art. 6º, § 1º, que define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade e continuidade, e em seu art. 38, que prevê a caducidade da concessão pela inexecução total ou parcial do contrato;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de fiscalizar e aplicar sanções, previsto tanto na Lei nº 8.666/93 (arts. 78, I e II, e 79, I), que rege subsidiariamente o contrato, quanto na Lei nº 14.133/2021 (art. 137), que estabelece a possibilidade de extinção do contrato por descumprimento;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria é pacífica quanto à legalidade da aplicação de penalidades por descumprimento de contrato administrativo de coleta de lixo,

como se observa na decisão do TJ-SP — **Apelação Cível 10029453520198260338 Mairiporã** — Publicado em 02/10/2024, que manteve multa aplicada em caso análogo;

CONSIDERANDO, por fim, o dever-poder da Administração Pública de zelar pela prevalência do interesse público, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo Sancionatório (PAS) em desfavor da empresa S AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão nº 001/2023 e seus anexos, bem como na legislação aplicável, e, ao final, deliberar sobre a aplicação das sanções cabíveis, incluindo multa e a eventual declaração de caducidade do contrato.

Art. 2º – Designar, para a condução do presente Processo Administrativo Sancionatório, a seguinte **Comissão Processante**:

I - Pollyana Andrade, Agente de Contratação, na qualidade de **Presidente**;

II - Kelly Max Costa, na qualidade de **Membro**;

III - Michell de Oliveira, na qualidade de **Membro**.

Art. 3º – A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, assegurando-se à concessionária o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 12 de fevereiro de 2026.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente do Convale